



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Da: Secretaria Municipal Infra-Estrutura Urbana, Viação, Obras e Planejamento.**

**Para: Prefeito Municipal**

### **JUSTIFICATIVA PARA CONTRAÇÃO DIRETA**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO EM LED PARA MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**Justificativa:** Tendo em vista que o Município pretende realizar uma melhoria na Iluminação Pública em algumas ruas, avenidas e praça, urge a real necessidade de elaboração de projetos para execução da obra. Visto que se trata de uma melhoria na iluminação pública, passando toda a parte para iluminação em LED, onde a empresa deverá apresentar o referido projeto em DWG, o que mais uma vez se nota a necessidade de um projeto bem elaborado.

Hoje temos no quadro efetivo desta prefeitura apenas uma engenheira e sendo assim com um número elevado de serviços, não conseguindo atender a demanda do município, e além de que esse projeto se trata de um trabalho minucioso que exige qualificação específica, a qual nossa engenheira não possui.

Sabemos que via de regra deveríamos contratar via licitação pública, porém diante da urgência, porém, tendo em vista que o valor e se encontra dentro do limite permitido para contratação direta, com base no inciso I, art. 24, Lei 8.666/93 e considerando as alterações nos valores conforme Decreto Federal 7.412/18, é que estamos solicitando essa contratação.

**Prazo da contratação:** O prazo para elaboração dos projetos será de **20 (dez) dias**, porém o prazo contratual será de 75 (setenta e cinco) dias. O contrato oriundo desta futura dispensa poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que os serviços não estejam a contento ou de má qualidade.

### **DADOS DO FORNECEDOR:**

EMPRESA: M.P.S. ROCHA AGUIAR

CNPJ: 29.994.897/0001-06

ENDEREÇO DA SEDE: Rua 137, nº 556, Qd. 50 Lt 01, sala 101 - Setor Marista

CIDADE: Goiânia - GO

CEP: 29.994.897/0001-06



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



Email: [mp2808@gmail.com](mailto:mp2808@gmail.com)

TELEFONES: (62) 98641-8721

## **1. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A empresa M.P.S. ROCHA AGUIAR, prestará serviços em caráter de necessidade objeto deste expediente.

Como os serviços são essenciais e de pouco vulto e o valor está dentro do limite que permite contratação direta, podemos lançar mão de uma dispensa, com uma contratação mais rápida, para que se possa atender esse serviço público essencial. A empresa que apresentou menor proposta se disponibilizou e está com todas as condições legais, inclusive quanto à apresentação dos documentos mínimos necessários para este tipo de contratação, tendo possibilidade de prestar os serviços, vez que o objeto da contratação trata-se de serviço público essencial.

A empresa em questão já executou outros serviços desta natureza, o qual apresentou seus atestados de capacidade técnica, em anexo, sem qualquer ocorrência que o desabone. Destarte, em razão da necessidade, e dos fatos em questão, não encontramos outra empresa que esteja regularmente legal e disposto a prestar esses serviços na condição proposta, sendo este o de menor valor diante dos orçamentos apresentados, razões pelas quais justifica-se a escolha da empresa M.P.S. ROCHA AGUIAR.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Nota-se, pelas razões fáticas acima apresentadas, a necessidade desta contratação. E em razão da possibilidade diante do valor estar dentro do limite permitido para contratação direta, sugiro que seja realizada.

Tendo que garantir os serviços essenciais em comento, podemos cingir-se do que dispõe o inciso I, art. 24, Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando as alterações nos valores conforme Decreto Federal 7.412/18.

Art. 24 da Lei 8.666/93 – É dispensável a licitação:

**“I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I do artigo 23 ...;”**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



Com base nos fatos e no direito estampado, crê-se, que a forma para elaboração dos projetos, objeto deste expediente, é a contratação por Dispensa de Licitação, fulcrada no artigos da Lei acima mencionada.

### **3. DOS PREÇOS**

Valor total da contratação será de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

O preço está baseado no menor valor dos orçamentos que conseguimos, conforme se demonstra abaixo:

- 1 – A empresa M.P.S. ROCHA AGUIAR, CNPJ: 29.994.797/0001-06, com sua proposta no valor de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.
- 2 – A empresa FGP - CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 02.978.437/0001-20, com sua proposta no valor de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) e,
- 3 - A empresa E3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CNPJ: 25.119.263/0001-45, com sua proposta no valor de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

### **4. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a realização da presente dispensa de licitação foi verificada a existência de suficiência de recursos orçamentários, como segue:

02.07.00025.751.9210.2052.33.90.39.00000.117.000000 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

### **4 - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO**

4.1. O Projeto será elaborado conforme padrões da ABNT pertinentes e normas regulamentadoras, vigentes e dentro dos parâmetros exigíveis, em consonância com a administração pública municipal junto à secretaria de Municipal Infra-Estrutura Urbana, Viação, Obras e Planejamento.

4.2. A empresa deverá elaborar os projetos no menor prazo possível, dentro de no máximo 15 (quinze) dias.

4.3. Para elaboração do projeto, a empresa deverá disponibilizar profissionais qualificados, com experiência e agilidade para elaboração do projeto.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



4.4. A contratada deverá, após elaboração dos projetos tirar as ARTs necessárias.

4.5. Cumprir com suas obrigações, envolvendo despesas como: salários, encargos trabalhistas, responsabilidades no caso de acidente, uso de equipamento, entre outros.

## **5. DO PRAZO DE EXECUCAO DOS SERVICOS E DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O prazo para elaboração dos projetos será de **15 (quinze) dias**, porém o prazo contratual será de 75 (setenta e cinco) dias, até que se conclua toda obrigação assumida, podendo ser rescindido antes do prazo previsto.

## **6. DOS VALORES ESTIMADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor total para contratação esta contratação será de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

6.1.1 O pagamento será realizado após a entrega do projeto, com a aprovação da secretaria solicitante e deverá estar de acordo com o solicitado, e após entrada na Nota Fiscal na contabilidade, devidamente aprovada, no prazo máximo de 10 dias após a entrega.

### **6.2. São condições para o pagamento:**

- a) regularidade para com a seguridade social (INSS/FGTS)
- b) emissão de nota fiscal devidamente preenchida e atestada pelo agente competente.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Deste modo, solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam a contratação em questão, tome as devidas providências quanto a contratação em apreço, indicando ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto.

Alto Taquari – MT, 11 de Outubro de 2018.

**João Paulo Masson Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



**PARECER JURÍDICO**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2018**

**PREÂMBULO**

**De: IRAN NEGRÃO FERREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO**

**Para: FABIO MAURI GARBUGIO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO EM LED PARA MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

O Município pretende realizar uma melhoria na Iluminação Pública em algumas ruas, avenidas e praça, urge a real necessidade de elaboração de projetos para execução da obra. Visto que se trata de uma melhoria na iluminação pública, passando toda a parte para iluminação em LED, onde a empresa deverá apresentar o referido projeto em DWG, o que mais uma vez se nota a necessidade de um projeto bem elaborado.

**DADOS DO FORNECEDOR:**

EMPRESA: M.P.S. ROCHA AGUIAR

CNPJ: 29.994.897/0001-06

ENDEREÇO DA SEDE: Rua 137, nº 556, Qd. 50 Lt 01, sala 101 - Setor Marista

CIDADE: Goiânia - GO

CEP: 29.994.897/0001-06

Email: [mp2808@gmail.com](mailto:mp2808@gmail.com)

TELEFONES: (62) 98641-8721

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS DO PROCESSO EM  
EPÍGRAFE E ANALISADOS PARA ESTE PARECER.**

- Consulta feita à contabilidade sobre a existência de dotação orçamentária.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIO, FISCAL E TRABALHISTA:**

**Documentos relativos à regularidade fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** - Dívida Ativa da União e Tributos e contribuições Federais (PGFN/INSS).
- c) Certidão Negativa de **Débito Fiscal Estadual** (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- d) Certidão de Regularidade do **FGTS**;
- e) Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura do domicílio tributário da licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**Qualificação Técnica**

- 1 - Certificado de **Registro da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, plenamente válido.
- 2 - Certificado de **Registro de pessoa física** no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, plenamente válido do(s) Responsável(eis) Técnico(s) da empresa licitante.
- 3 – Apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou do profissional que comprove que tenha elaborado projetos para iluminação pública em led. (poderá apresentar quantos atestados forem precisos para a comprovação).

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Preliminarmente, cabe-nos avaliar as circunstâncias que cercam a proposta de contratação dos serviços objeto deste expediente.

O atendimento a esta solicitação de contratação se deu em virtude da necessidade de que no quadro efetivo desta prefeitura temos apenas uma engenheira e sendo assim com um número elevado de serviços, não conseguindo atender a demanda do município, e além de que esse projeto se trata de um trabalho minucioso que exige qualificação específica, a qual, segundo informações, nossa engenheira não possui. Este projeto se faz necessário, tendo em vista que toda parte de iluminação destas ruas, avenidas e praça encontram em precariedade e necessitam de reparos e, com



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



a troca de toda iluminação por LED, traria uma economia significativa nos gastos com energia elétrica, além de uma melhoria na qualidade da iluminação.

Destarte, o pedido desta contratação e o relato dos fatos ocorridos, demonstra que essa contratação neste momento é imprescindível, visto que além de proporcionar melhorias na iluminação, ainda gerará uma economia nas contas de energia elétrica.

Assim, sob o ponto de vista da essencialidade do objeto, não há que se ter dúvida sobre tratar-se de contratação necessária e importante para o Município.

O caminho mais rápido a ser escolhido, ao menos preliminarmente, parece ser a dispensa de licitação, situação que passaremos a analisar.

### **1. DA EXCLUSÃO DA NECESSIDADE DE COMPETIÇÃO**

É cediço que as compras e contratações de serviços públicos, via de regra, devem ser precedidos por licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional, faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou inexistam a instauração de procedimento de licitação.

Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas, ou de certa exclusividade, ou ainda por necessidade de atendimento a uma situação qualquer, isto é questões circunstanciais. Onde neste caso houve uma certa disputa, pois foi oferecido orçamentos por interessados, e no qual foi escolhido o menor.

Assim, o art. 24, I, da Lei 8.666/93, aponta uma possibilidade de dispensa de licitação para esses casos.

Vê-se, com simples olhada nas razões apresentadas nos autos pela Secretaria solicitante, que o fato de se tratar de uma contratação necessária e com o valor dispensável para instauração de processo licitatório, além do que, os serviços são essenciais e imprescindíveis.

Assim, nasce situação fática que passa a ensejar a dispensa de licitação, e é o que passaremos a fundamentar objetivamente, no sentido de demonstrar a compatibilidade de tal situação com as hipóteses de dispensa do § I do art. 24 acima apresentado.

### **2. DOS FUNDAMENTOS DAS AFIRMAÇÕES**

Dispõe o art. 24, I da Lei 8.666/93 e suas alterações:

**Art. 24 – É dispensável a licitação:**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



**“I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I do artigo 23 ...;”**

Nenhuma dúvida existe que o fornecedor acima qualificado atende os requisitos básicos de contratação. Além disso, a narrativa dos fatos coaduna com o disposto no inciso I, art. 24, Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando ainda o Decreto Federal 7.412/18. Logo, é cristalina a possibilidade de uso da hipótese de dispensa de licitação para contrato de prestação de serviços.

### **3. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O fato de o mesmo atendendo ao dispositivo da lei e praticando preços compatíveis dos valores de mercado.

### **4. DO OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Elétrico em Led Para Melhoria Na Iluminação Pública.

### **5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, usando recursos próprios promoverá considerável economia, vez que os preços praticados pelo fornecedor em questão, como já dito alhures, é compatível os praticados no mercado, segundo notícias.

Assim, a justificativa dos preços não poderia encontrar melhor fundamento que os preços praticados no mercado, e diante dos orçamentos apresentados, este foi o menor valor.

### **6. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Verificamos nos autos, documento com a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a Lei de Licitação, art. 14.

### **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Foro da Comarca de Alto Taquari é o competente para dirimir qualquer questão que possa surgir sobre a pactuação objeto deste expediente, renunciando, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



Os prazos para prestação dos serviços devem ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação, no que couber e na proporção devida, das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de **parecer favorável à dispensa de licitação** para a contratação dos serviços, objeto deste expediente.

Assim, remetemos nosso Parecer/Justificativa a Vossa Senhoria, para que, caso assim seja desejado, se proceda à ratificação, bem como que se tomem as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei, especialmente os dispostos no art. 26 da Lei 8.666/93.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Alto Taquari - MT, 11 de Outubro de 2018.

**IRAN NEGRÃO FERREIRA**  
ASSESSOR JURÍDICO



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



**MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO  
DE ALTO TAQUARI – MT E DE OUTRO LADO A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

**O Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal senhor **Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXX – XX**, neste ato representado pelo proprietário o senhor **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXX** e inscrito no CPF nº. **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente da Dispensa de Licitação nº **XXX/2018**, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO EM LED PARA MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE**

**2.1** – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer para a **CONTRATANTE**, os serviços qualificados e especificados em sua proposta.

**2.2** – A finalidade da presente contratação é a melhoria na Iluminação Pública em algumas ruas, avenidas e praça, passando toda a parte para iluminação em LED, conseguindo assim uma economia e uma iluminação de melhor qualidade.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, pela elaboração do projeto.

**3.2** – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

**3.3** - O pagamento será realizado na entrega do projeto de acordo como o valor apresentando pela proponente vencedora e, sendo este aprovado pela secretaria responsável, esse será efetuado após entrada na Nota Fiscal na contabilidade, devidamente aprovada, em até 10 dias.

**3.4** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



**3.5** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

**3.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.7** - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**4.1** – O prazo para elaboração dos projetos será de **15 (quinze) dias**, porém o prazo contratual será de **75 (setenta e cinco) dias**, podendo ser rescindido antes do prazo previsto ou ser prorrogado no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 02.07.00025.751.9210.2052.33.90.39.00000.117.000000 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

**6.1.1** - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** – Elaborar os projetos dentro do prazo de 15 (quinze) dias e tirar as ARTs necessárias;

**6.1.3** – Elaborar os projetos dentro das mais restritas regras existentes para tanto;

**6.1.4** - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;

**6.1.5** - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa na elaboração dos projetos;

**6.1.6** - A contratada deverá refazer ou corrigir os projetos até a inteira aceitação da Contratante;

**6.1.7** - Prestar esclarecimentos técnicos referentes a elaboração, sempre que solicitados pela Contratante;

**6.1.8** – A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá interromper os serviços.

**6.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**6.2.1** - Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

**6.2.2** - Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a elaboração dos projetos;

**6.2.3** - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

**6.2.4** - Rejeitar no todo, ou em parte, os projetos, caso eles não estejam a contento, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



**6.2.5** - Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme Cláusula Terceira item 3.3, conforme o valor da proposta;

**6.2.6** - Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

**6.2.7** - Notificar a contratada sempre que ocorrer atrasos ou se não estiver havendo gestão no projeto.

### **7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**7.1.3** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** – a decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### **9.0 – CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**9.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I-** advertência;

**II-** multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

**III-** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

**IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG, de acordo com a portaria municipal 339/2017.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Estado.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Alto Taquari MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Fábio Mauri Garbugio**  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**IRAN NEGRÃO FERREIRA**  
Assessor Jurídico



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Da: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Viação, Obras e Planejamento.  
Para: Departamento de Contabilidade**

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto á disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria de Infraestrutura Urbana, Viação, Obras e Planejamento, e os respectivos códigos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO EM LED PARA MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

A Contratação em questão será no valor total de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, conforme menor orçamento constante nos autos.

Alto Taquari– MT, 10 de Outubro de 2018.

**João Paulo Masson Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



**ATA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA DISPENSA 025/2018**

Ao décimo primeiro dia do mês de Outubro de Dois mil e dezoito, no Departamento de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari MT, reuniram-se Cacilda Ferreira dos Santos, - presidente, Salmon Felipe de Freiras Pereira - secretário, Ane Caroline Gifani Cruz e Jeferson Matheus Alves Brann , como membros, nomeados pela Portaria 347/2018, para analisar os orçamentos apresentados pelas empresas: 1) A empresa M.P.S. ROCHA AGUIAR, CNPJ: 29.994.797/0001-06, com sua proposta no valor de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**. A empresa FGP - CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 02.978.437/0001-20, com sua proposta no valor de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) e, a empresa E3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CNPJ: 25.119.263/0001-45, com sua proposta no valor de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais). Dentre os três orçamentos apresentados, em anexo, para Contratação de Empresa Especializada na ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO EM LED PARA MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, referente a cotação realizada pela secretaria Municipal Infraestrutura Urbana, Viação, Obras e Planejamento, apresentou menor proposta a empresa M.P.S. ROCHA AGUIAR, CNPJ: 29.994.797/0001-06, com sua proposta no valor de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**. Em ato contínuo a Presidente e demais membros da CPL, analisaram os documentos da empresa acima qualificada, a qual apresentou menor proposta, verificou que a empresa apresentou toda documentação exigida, tornando ela habilitada para prestar os serviços propostos. A Presidente abre a palavra para qualquer manifesto, todos os presentes declinam. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declara encerrada a sessão, eu Salmom Felipe de Freitas Pereira, Secretariei a presente sessão e lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por mim e pela equipe de apoio.

Cacilda Ferreira dos Santos  
Presidente

Salmon Felipe de Freiras Pereira  
Secretário

Ane Caroline Gifani Cruz  
Membro

Jeferson Matheus Alves Brann  
Membro





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2018**

**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso I, art. 24, Lei 8.666/93 e suas alterações e considerando Decreto Federal 7.412/18 que alterou os valores da Lei 8.666/93, com a empresa: M.P.S. ROCHA AGUIAR, CNPJ: 29.994.797/0001-06, com sua proposta no valor de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**. Cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa especializada **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO EM LED PARA MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 11 de Outubro de 2018.

**Fábio Mauri Garbugio**  
Prefeito Municipal